

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1004/78 (Reautuado em 11/03/82)
INTERESSADO: HANDERLEY POLIZELLI
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Estatística Experimental na FC de Barretos
RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
PARECER CEE Nº 846 /82 - CTG - APROVADO EM 02/06/82

1.- HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências do Barretos submeteu a este Conselho a indicação do interessado para, como Professor I lecionar a disciplina Estatística Experimental, no Curso de Engenharia de Alimentos, que, neste ano, atinge a 3a. série. A disciplina é integrante do Departamento de Matemática.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Matemática, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto (1973). No seu Histórico Escolar (fls. 7 e 8) não consta disciplina com a denominação Estatística Experimental, mas sim a de Probabilidades e Estatística de conteúdo certamente bastante diverso. Comprovou haver sido aprovado nas seguintes disciplinas de pós-graduação. Introdução a Topologia, Variáveis Complexas II e Análise de Fourier, na Universidade de Brasília (1974), e Análise do RN, Análise Real, Topologia Geral, Álgebra Linear I, Funções de Uma Variável Complexa, Estruturas Algébricas e Equações Diferenciais Ordinárias-Teoria Geral, estas do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos da USP.

Por este Conselho foi aprovado com os seguintes Pareceres para as disciplinas indicadas, todas de unidades de ensino da Fundação Educacional de Barretos: 1) Álgebra Linear I- Faculdade de Ciências de Barretos (CEE-1660/7º de 15/12/78); 2) Álgebra Linear e Estatística Elementar, Curso de Engenharia de Alimentos da mesma Faculdade (CEE-1384/79 de 11/11/79); 3) Topologia, Faculdade de Ciências de Barretos (CEE-185/82 de 17/02/82).

A grade horária assinada pelo interessado e datada de 8 de março p.passado (fls. 103) comprova que o interessado já está lecionando 3 disciplinas em unidades da Fundação Educacional de Barretos (Faculdade de Ciências e Faculdade de Engenharia) e mais 2 na Faculdade de Engenharia de São José do Rio Preto (subordinada ao sistema federal) e está sendo proposto para uma 6a. disciplina na Faculdade de Ciências de Barretos, perfazendo 4 disciplinas somente nas unidades da Fundação Educacional de Barretos.

PROCESSO CEE Nº 1004/78 PARECER CEE Nº 846/82 fl.02.

Por contrariar o que dispõe a Deliberação 5/80 deste Conselho, em seu Art. 15, não pode ser aceita a indicação do interessado.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário ao contrato do Sr. Wanderley Polizelli para, como Professor I, lecionar Estatística Experimental, na Faculdade de Ciências de Barretos, Curso de Engenharia de Alimentos, por contrariar o que dispõe a Deliberação 5/80 deste Conselho, em seu Art. 15.

São Paulo, 26 de abril de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Tharcísio Damy de Souza Santos e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.5.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE